

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTOR (A) INDIVIDUAL - IC

Contrato Nº 000257/2025-0

Projeto 00125385

Agência Executora/Beneficiário

Este Contrato é celebrado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (doravante denominado PNUD) e Wolney Alexandre Pereira da Silva (doravante denominado (a) Consultor (a) Individual), , Casado, portador do CPF66980178415 e residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 256, Bloco T, Recife-PE, 50710165, Brasil.

CONSIDERANDO que o PNUD deseja contratar os serviços do Consultor(a) Individual de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos, e;

CONSIDERANDO que o Consultor (a) individual está preparado e disposto a aceitar este contrato com o PNUD em tais termos e condições;

DESTA FORMA, as Partes, pelo presente, acordam o que segue:

1. Natureza dos Serviços

O Consultor(a) Individual deverá executar seus serviços de acordo com o descrito no Termo de Referência número 145961, o qual é parte integrante deste Contrato, constante de seu Anexo I, em Brasília/DF.

2. Duração do Contrato

Este Contrato deverá ter início em 09/01/2026 e deverá expirar após a execução satisfatória dos serviços descritos no Termo de Referência mencionado acima, não vigorando além de 21/12/2026, exceto se extinto antecipadamente de acordo com os termos deste Contrato. Este Contrato está sujeito às Condições Gerais do Contrato de Serviços de Consultoria Individual, as quais estão disponíveis no sítio do PNUD em www.undp.org/procurement e que aqui seguem no Anexo II, traduzido do documento original em inglês o qual, em caso de dúvida, prevalecerá.

3. Consideração

Como plena consideração pelos serviços prestados pelo (a) Consultor(a) Individual, incluindo, a não ser que seja especificado de outra forma, suas viagens de e para Brasília/DF, ou qualquer outra viagem necessária à execução do Termo de Referência do Anexo I, e despesas de subsistência, o PNUD deverá pagar ao(a) Consultor(a) Individual o total de R\$ 114.000,00 de acordo com a tabela abaixo. Os pagamentos deverão ser feitos a partir da certificação de que cada Produto, conforme Termo de Referência e descrito abaixo, tenha sido satisfatoriamente executado e que os Produtos tenham sido entregues até ou antes das datas estabelecidas abaixo.

R\$ 114.000,00 em 6 parcela(s) de acordo com o seguinte cronograma de pagamento:

R\$ 11.400,00 com 10.00 % pelo(a) Plano de Trabalho e metodologia para realização das ações previstas no acordo.;

R\$ 11.400,00 com 10.00 % pelo(a) Relatório técnico com as atividades desenvolvidas em relação ao subsistema: Normativo, doutrinário e procedural do órgão de segurança pública.;

R\$ 22.800,00 com 20.00 % pelo(a) Relatório técnico com as atividades desenvolvidas em relação ao subsistema: Correcional, assuntos internos e disciplinar do órgão de segurança pública.;

R\$ 22.800,00 com 20.00 % pelo(a) Relatório técnico com as atividades desenvolvidas em relação ao subsistema: Ensino, treinamento e capacitação do órgão de segurança pública.;

R\$ 22.800,00 com 20.00 % pelo(a) Relatório técnico com as atividades desenvolvidas em relação ao subsistema: Sistemas e gestão de informações do órgão de segurança pública.;

R\$ 22.800,00 com 20.00 % pelo(a) Relatório Final Consolidado, Sumário Executivo e transferência de conhecimentos aos órgãos de segurança pública.;

No caso de viagem para fora de Brasília/DF, não prevista e não requerida no Termo de Referência, for solicitada pelo PNUD, e desde que haja concordância anterior por escrito, tal viagem deverá ser custeadas pelo PNUD e o Consultor (a) Individual deverá receber diárias que não exceda o valor da taxa das Nações Unidas alocada para subsistência diária naquele (s) local (is) de destino.

Onde houver duas moedas envolvidas, a taxa de câmbio deverá ser a taxa de câmbio oficial aplicada pelas Nações Unidas no dia em que o PNUD determinar ao seu banco que faça o(s) pagamento(s).

O(A) consultor(a), por meio deste, reconhece que o governo brasileiro é responsável por sua segurança, incluindo as "Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória (...) pelos órgãos públicos da administração direta e indireta". Disponível em: <http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras>

4. Direitos e Obrigações do(a) Consultor(a) Individual

Os direitos e obrigações do(a) Consultor(a) Individual estão estritamente limitados aos termos e condições deste Contrato, incluindo seus anexos. Desta feita, o(a) Consultor(a) Individual não terá direito a nenhum benefício, pagamento, subsídio, compensação ou direito, a não ser aqueles expressamente previstos neste contrato. O(A) Consultor(a) Individual será o(a) único(a) responsável por reclamações propostas por terceiros e relativas às próprias ações e omissões do(a) Consultor Individual no curso da execução deste Contrato e sob nenhuma circunstância deverá ser o PNUD responsabilizado por tais reclamações de terceiros.

5. Beneficiário (a)

O(A) Consultor(a) Individual aponta Carla Cristina de oliveira, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 256, Torre, Recife/PE como beneficiário(a) de quaisquer valores devidos nos termos deste Contrato, em caso de morte do Consultor(a) Individual durante a execução dos serviços aqui previstos. Isso inclui o pagamento de qualquer seguro de responsabilidade sobre prestação de serviço, atribuível pela execução dos serviços ao PNUD.

E-mail e número de telefone do(a) Consultor(a) Individual:
wolneynet@gmail.com

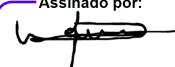
Endereço, e-mail e número de telefone de contato de emergência (se diferente do(a) Beneficiário(a)):
Rua Padre Anchieta, 256, Torre, Recife/PE Email: carla.oliveira.pm.pe@gmail.com - f.: (81) 992083635

E ESTANDO ASSIM AJUSTADAS, as Partes celebram este Contrato.

Por meio de sua assinatura, abaixo, Eu, o Consultor(a) Individual, reconheço e concordo que li e aceito os termos deste Contrato, incluindo as Condições Gerais do Contrato de Serviços de Consultoria Individual, disponível no sítio do PNUD em www.undp.org/procurement e aqui constante do Anexo II, as quais formam parte integrante deste Contrato, e que li, entendo e concordo em atender aos termos do padrão de conduta estabelecidos nos boletins do Secretário-Geral ST/SGB/2003/13, de 09 de outubro de 2003, disponível em <http://www.un.org/Docs/journal/asp/ws.asp?m=ST/SGB/2003/13> e intitulado "Medidas Especiais de Proteção contra Exploração Sexual e Abuso Sexual (do inglês "Special Measures for Protection from Sexual Exploitation and Sexual Abuse"), e ST/SGB/2002/9, de 18 de junho de 2002, disponível em <http://www.un.org/Docs/journal/asp/ws.asp?m=ST/SGB/2002/9> e intitulado "Regulamentos que governam o Status, os Direitos Básicos e os Deveres dos Oficiais que não sejam oficiais do Secretariado ou Peritos em Missão (do inglês "Regulations Governing the Status, Basic Rights and Duties of Officials other than Secretariat Officials, and Experts on Mission").

O Contratado enviou Atestado de Boa Saúde e confirmação de imunização.

Signed by:

Assinatura: 4A1C04A46ED441C...
Data: 31-dec-2025 Elisa Calcaterra
DRR Assinado por:

Assinatura: 6DCBFA1BA14640D...
Data: 31-dez-2025 wolney Alexandre Pereira da Silva
Consultor (a) Individual

ANEXO I - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

1- CONDIÇÃO JURÍDICA:

O Consultor(a) Individual detém a condição jurídica de Consultor(a) independente perante o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e não poderá ser considerado, em hipótese alguma, como um funcionário do PNUD sob os Regulamentos e Regras dos Funcionários das Nações Unidas, ou um "oficial" do PNUD para fins da Convenção Sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas de 13 de Fevereiro de 1946.

Assim, nada no Contrato ou em relação a ele deve estabelecer uma relação de empregador e empregado, ou de diretor e agente, entre o PNUD e o Consultor(a) Individual. Os oficiais, representantes, empregados ou subcontratados do PNUD e do Consultor(a) Individual, se houver, não devem ser considerados, sob nenhum aspecto, como empregados ou agentes do outro, e o PNUD e o Consultor(a) Individual devem ser os únicos responsáveis por todas as reivindicações surgidas ou relacionadas à contratação de tais pessoas ou entidades.

2- REGRAS DE CONDUTA:

Regra Geral: o(a) Consultor(a) Individual não deve procurar ou aceitar instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais. Caso ocorra que qualquer autoridade externa ao PNUD procure impor quaisquer instruções em relação ao cumprimento do Contrato, o(a) Consultor(a) Individual deve imediatamente notificar o PNUD e prover toda a assistência razoável que for solicitada pelo PNUD.

O(A) Consultor(a) Individual não deve tomar qualquer ação em relação ao cumprimento do Contrato, ou de qualquer forma relacionada às suas obrigações no Contrato, que possam afetar de maneira adversa os interesses do PNUD. O(A) Consultor(a) Individual deve cumprir suas obrigações de acordo com o Contrato considerando ao máximo os interesses do PNUD.

O(A) Consultor(a) Individual garante que ele não ofereceu ou oferecerá qualquer benefício direto ou indireto surgido de ou relacionado ao cumprimento de seu Contrato, ou do seu respectivo pagamento, a qualquer representante, oficial, empregado ou outro agente do PNUD.

O(A) Consultor(a) Individual deve submeter-se a todas as leis, portarias, regras e regulamentos vigentes sobre o cumprimento das suas obrigações do Contrato. No seu cumprimento, o(a) Consultor(a) Individual deve corresponder a todos os padrões de conduta determinados no Boletim do Secretário Geral ST/SGB/2002/9 de 18 de Junho de 2002, intitulado "Regulamentos que governam o Status, os Direitos Básicos e os Deveres dos Oficiais que não sejam oficiais do Secretariado ou Peritos em Missão".

O Consultor(a) Individual deve cumprir todas as Diretrizes de Segurança estabelecidas pelo PNUD.

Proibição de Exploração Sexual e Abuso: no cumprimento do Contrato, o(a) Consultor(a) Individual deve cumprir com as regras de conduta estabelecidas no Boletim do Secretário-Geral ST/SGB/2003/13 de 09 de Outubro de 2003, sobre "Medidas Especiais para Proteção Contra Exploração Sexual e Abuso Sexual". Em particular, o(a) Consultor(a) Individual não deverá envolver-se em nenhuma conduta que constitua exploração sexual ou abuso sexual, como definido naquele Boletim.

O Consultor(a) Individual tem ciência e concorda que qualquer violação de quaisquer dessas regras constituirá violação de termo essencial ao contrato e que, além de outros direitos e remédios legais disponíveis para qualquer pessoa, isso servirá de base para a suspensão ou extinção do Contrato. Adicionalmente, nada nestes Termos deve limitar o direito do PNUD de trazer ao conhecimento das autoridades nacionais quaisquer alegações de violação das regras de conduta supramencionadas para a apropriada ação legal.

3- DIREITOS DE DOMÍNIO, AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS PROPRIETÁRIOS:

A propriedade sobre quaisquer equipamentos e suprimentos que possam ser fornecidos pelo PNUD ao(a) Consultor(a) Individual para o cumprimento de quaisquer obrigações sob este Contrato deve permanecer com o PNUD e todo e qualquer equipamento ou suprimento deve ser devolvido na conclusão do Contrato ou quando não mais for necessário para ao(a) Consultor(a) Individual. Tais equipamentos e suprimentos, quando devolvidos ao PNUD, deverão estar na mesma condição de quando foram entregues ao(a) Consultor(a) Individual, sujeitos ao desgaste normal. O(A) Consultor(a) Individual será responsável por compensar o PNUD por qualquer dano ou degradação do equipamento que esteja além do que seja considerado um desgaste normal.

O PNUD terá direito sobre toda a propriedade intelectual e outros direitos patrimoniais e conexos, incluindo, mas não se limitando a, patentes, direitos autorais e marcas, quanto a produtos, processos, invenções, ideias, know-how, documentos e outros materiais que o(a) Consultor(a) Individual tenha desenvolvido para o PNUD na vigência do Contrato e que estejam diretamente relacionados a, ou produzidos ou preparados ou coletados em consequência da, ou durante o curso da execução do Contrato. O Consultor(a) Individual reconhece e concorda que tais produtos, documentos ou outros materiais constituem obras feitas a soldo do PNUD.

Todavia, à medida em que quaisquer propriedade intelectual e outros direitos patrimoniais e conexos consistirem em propriedade intelectual e outros direitos patrimoniais e conexos do(a) Consultor(a) Individual: (a) que preexistissem à execução, pelo(a) Consultor(a) Individual, de suas obrigações sob este Contrato; ou (b) que o(a) Consultor(a) Individual possa desenvolver ou adquirir, ou ter desenvolvido ou ter adquirido, independentemente do cumprimento de suas obrigações sob o Contrato, o PNUD não reivindicará qualquer propriedade ou interesse, e o(a) Consultor(a) Individual concede ao PNUD uma licença perpétua para usar essa propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para as finalidades do Contrato e em concordância com seus requerimentos.

Por solicitação do PNUD, o(a) Consultor(a) Individual deverá tomar todas as ações necessárias, elaborar todos os documentos e em geral prestar assistência para proteger tais direitos de propriedade, e transferi-los ou licenciá-los ao PNUD em concordância com os requerimentos da lei aplicável e das cláusulas do Contrato.

Sujeitos às presentes provisões, todos os mapas, desenhos, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, estimativas, recomendações, documentos e todos os outros dados compilados ou recebidos pelo Consultor(a) Individual sob a vigência do Contrato deverão ser de propriedade do PNUD, e deverão ser postos em disponibilidade para uso ou inspeção em ocasiões e locais considerados razoáveis. Eles deverão ser considerados confidenciais e serão entregues exclusivamente aos oficiais autorizados do PNUD na conclusão do trabalho que foi objeto do Contrato.

4- NATUREZA CONFIDENCIAL DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Informações e dados considerados propriedade do PNUD ou do Consultor(a) Individual e entregues ou revelados por qualquer um dos dois (“Informante”) ao outro (“Destinatário”) durante o cumprimento do Contrato, e que são designados como confidenciais (“Informação”), devem ser mantidos em sigilo e manuseados conforme estabelecido a seguir.

O Destinatário de tal Informação deve usá-la com o mesmo cuidado e discrição que o Informante emprega para evitar divulgação, publicação ou disseminação. O Destinatário poderá usar a Informação do Informante apenas para os propósitos para os quais tal Informação foi revelada.

O Destinatário pode revelar Informação confidencial a outras partes (empregados, oficiais, representantes e agentes) após o consentimento por escrito do Informante, desde que a necessidade de revelar tal Informação confidencial seja exclusivamente para os propósitos do cumprimento das obrigações do Contrato.

Sujeito de maneira irrenunciável aos privilégios e imunidades do PNUD, o Consultor(a) Individual poderá revelar Informações na medida exigida por Lei, desde que ele comunique ao PNUD, com suficiente antecedência, de um requerimento para revelação de Informações, de maneira a permitir que o PNUD tenha tempo hábil para tomar medidas de salvaguarda ou outras ações que forem apropriadas antes que qualquer revelação seja feita. O PNUD poderá revelar Informação na medida em que for requerido conforme a Carta das Nações Unidas, resoluções e regulamentos da Assembleia-Geral ou seus outros órgãos governantes, ou regras promulgadas pelo Secretário-Geral.

O Destinatário não deverá ser impedido de divulgar Informação que foi obtida de uma terceira parte sem restrições, ou que é revelada pelo Informante a uma terceira parte sem qualquer obrigação de confidencialidade, ou que seja de conhecimento prévio do Destinatário; ou que tenha sido desenvolvida pelo Destinatário de maneira completamente independente de todas as divulgações de que trata o Contrato.

Estas obrigações e restrições de confidencialidade devem ser eficazes durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação subsequente e, ao menos que disposto de forma diversa no Contrato, devem manter-se eficazes após qualquer tipo de encerramento do contrato. Sem prejuízo do estabelecido acima, o Consultor(a) Individual reconhece que o PNUD pode, a seu exclusivo critério, revelar a razão, tipo, escopo, duração e valor do contrato, o nome do Consultor(a) Individual, bem como qualquer informação relevante à adjudicação do contrato.

5- VIAGENS, LIBERAÇÃO MÉDICA E MORTE RELACIONADA AO SERVIÇO, FERIMENTO OU DOENÇA:

Se o(a) Consultor(a) Individual for solicitado pelo PNUD a viajar para fora do seu domicílio, e desde que haja acordo anterior por escrito, tal viagem deve correr às custas do PNUD. Tal viagem deverá ser em classe econômica, se por via aérea.

O PNUD pode solicitar que o(a) Consultor(a) Individual apresente um Atestado de Boa Saúde emitido por um médico reconhecido, anteriormente ao início dos trabalhos em quaisquer de seus escritórios ou instalações, ou antes de qualquer viagem requerida pelo PNUD ou relacionada com o cumprimento do Contrato. O(A) Consultor(a) Individual deverá fornecer tal Atestado de Boa Saúde o mais breve possível, após tal solicitação ou antes de fazer qualquer viagem. Ele garantirá a acuidade de tal Atestado, incluindo, e não limitado à, confirmação de que foi informado em relação à exigência de vacinas para os lugares para onde tais viagens possam ser autorizadas.

Em caso de morte, ferimento ou doença do(a) Consultor(a) Individual que seja atribuível à prestação de serviços em nome do PNUD, sob os termos desse Contrato, durante uma viagem às custas do PNUD ou prestação de serviço sob esse Contrato em quaisquer escritórios ou instalações do PNUD, o(a) Consultor(a) Individual ou seus dependentes, como for apropriado, terão direito a compensação equivalente àquela prevista na apólice de seguro do PNUD, disponível sob demanda.

6- PROIBIÇÃO DE CESSÃO; MODIFICAÇÕES:

O Consultor(a) Individual não poderá nomear, delegar, transferir, dar ou oferecer em garantia, empenhar, ou de qualquer outra forma dispor do Contrato ou de qualquer parte dele, ou quaisquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, exceto com prévia autorização por escrito do PNUD. Qualquer tentativa de assim proceder será nula e sem efeito.

Os termos ou condições de qualquer compromisso suplementar, licenças ou outras formas de contratos em relação a quaisquer bens ou serviços a serem fornecidos sob a vigência do Contrato não deverão ser válidas ou eficazes contra o PNUD, nem poderão constituir um contrato com ele, a não ser que tais compromissos, licenças ou outras formas de contrato estejam previstos num compromisso por escrito do PNUD.

Nenhuma modificação ou alteração no Contrato será válida e eficaz contra o PNUD a não ser que seja formalizada em um aditivo por escrito assinado pelo Consultor(a) Individual e um oficial autorizado, ou autoridade apropriada para contratação, do PNUD.

7- SUB-CONTRATAÇÃO:

No caso do Consultor(a) Individual solicitar os serviços de subcontratados para realizar qualquer obrigação do Contrato, ele deverá obter uma aprovação prévia por escrito do PNUD para cada subcontratação.

O PNUD pode, a seu exclusivo critério, rejeitar qualquer subcontratação que for proposta, ou requerer que uma subcontratação seja cancelada, sem a obrigação de apresentar quaisquer justificativas. Tal cancelamento não dá ao(a) Consultor(a) Individual qualquer direito de alegar atrasos no cumprimento do Contrato, nem servir de pretexto para o não-cumprimento de qualquer de suas obrigações sob o Contrato.

O(A) Consultor(a) Individual será o único responsável por todos os serviços e obrigações cumpridos por seus subcontratados. Os termos de qualquer subcontrato devem estar sujeitos e serem entendidos de forma em que estejam em completa concordância com todos os termos e condições do Contrato.

8- USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DAS NAÇÕES UNIDAS:

O(A) Consultor(a) Individual não divulgará ou de qualquer outra forma tornará público, com intento comercial ou de boa-fé, que ele tem uma relação contratual com o PNUD, nem deve de maneira alguma relacionar o nome, emblema ou selo oficial do PNUD, ou qualquer abreviação do nome do PNUD com seus negócios sem a permissão por escrito do PNUD.

9- INDENIZAÇÃO:

O(A) Consultor(a) Individual deverá indenizar, defender e manter indene o PNUD e seus oficiais, agentes e empregados de quaisquer processos, procedimentos, reivindicações, reclamações, perdas e responsabilidades de qualquer tipo ou natureza. Isso inclui, de forma não

limitante, todos os custos e despesas de um litígio, honorários advocatícios, pagamentos de acordos e danos que sejam baseados, oriundos ou relacionados a:

(a) Declarações e reivindicações que o uso do PNUD de qualquer artefato patenteado, material sob propriedade autoral ou outro bem ou serviço fornecido pelo PNUD para seu uso nos termos do Contrato, no seu todo ou em parte, separadamente ou de maneira combinada, constitui numa infração de qualquer patente, direito autoral, marca ou outro direito de propriedade intelectual de uma terceira parte; ou

(b) Quaisquer atos ou omissões do(a) Consultor(a) Individual, ou de qualquer subcontratado ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada no cumprimento do Contrato, que tenha dado motivo à responsabilização legal a qualquer um que não seja parte do Contrato, incluindo, de maneira não limitante, reivindicações e responsabilidades de natureza trabalhista.

10- SEGURÓ:

O(A) Consultor(a) Individual deverá pagar ao PNUD por todas as perdas, destruição ou dano à propriedade do PNUD causados pelo(a) Consultor(a) Individual, ou qualquer subcontratado ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada por eles no cumprimento do Contrato. O(A) Consultor(a) Individual deverá ser o único responsável por estabelecer e manter seguro adequado e necessário à execução de qualquer de suas obrigações sob o Contrato, bem como manter às suas próprias custas os seguros de vida, de saúde e outras formas de seguro que o Consultor(a) Individual possa considerar apropriadas para cobrir o período durante o qual o Consultor(a) Individual presta os serviços previstos no Contrato.

O Consultor(a) Individual tem ciência e concorda que nenhum dos arranjos de seguro que o Consultor(a) Individual possa fazer devem, de maneira alguma, ser interpretados como limite à sua responsabilidade sob a execução ou em consequência do Contrato.

11- ÔNUS E GARANTIAS:

O(A) Consultor(a) Individual não deverá causar ou permitir que qualquer penhor, embargo ou outro ônus por qualquer pessoa seja registrado ou permaneça registrado em qualquer repartição pública ou no PNUD contra qualquer soma de dinheiro devida ao(a) Consultor(a) Individual ou a ser devida por qualquer trabalho ou bens ou materiais fornecidos sob a vigência do Contrato, ou em razão de qualquer reivindicação ou exigência contra o(a) Consultor(a) Individual.

12- FORÇA MAIOR: OUTRAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES:

No caso da ocorrência de qualquer causa que constitua força-maior, e tão logo ela tenha ocorrido, o(a) Consultor(a) Individual deverá notificá-la ao PNUD por escrito e com detalhes se ele/ela por causa de tal ocorrência se tornar incapaz – no todo ou em parte – de cumprir suas obrigações e responsabilidades sob o Contrato. O(A) Consultor(a) Individual também deverá notificar o PNUD de quaisquer outras mudanças de condições ou da ocorrência de qualquer evento que interfira ou ameace interferir no cumprimento do Contrato. Em não mais do que 15 (quinze) dias após a apresentação de tal notificação de força-maior ou outras mudanças de condições ou ocorrências, o(a) Consultor(a) Individual deverá também apresentar ao PNUD um extrato de todas as despesas estimadas que provavelmente ocorrerão durante a mudança de condições ou evento. Após o recebimento da notificação ou notificações aqui requeridas, o PNUD deverá tomar as ações que considerar, por seu exclusivo critério, apropriadas ou necessárias às circunstâncias, incluindo a concessão ao(à) Consultor(a) Individual de um prazo adicional razoável para o cumprimento de quaisquer obrigações do Contrato ou de suspensão delas advindas.

“Força-Maior” como usada nestes Termos significa qualquer acontecimento irresistível e imprevisível da natureza, ou de guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição, ou qualquer outro acontecimento de natureza ou força similar, dado que tal acontecimento decorra de causas fora do controle e sem a culpa ou negligência do(a) Consultor(a) Individual. O(A) Consultor(a) Individual tem ciência e concorda que em relação a qualquer obrigação do Contrato a ser cumprida nas áreas ou pelas áreas em que o PNUD estiver envolvido, ou preparando para se envolver, ou se retirando de qualquer missão de paz, humanitária ou operações similares, qualquer atraso ou falha no cumprimento dessas obrigações advindos ou relacionados às condições críticas nessas áreas ou a quaisquer incidentes de sublevação civil ocorrendo nesses lugares não deverá constituir, em si, força-maior sob o Contrato.

13- EXTINÇÃO:

Quaisquer das partes podem extinguir o Contrato, por inteiro ou em parte, mediante uma notificação por escrito à outra parte. O prazo para a notificação deverá ser de 05 (cinco) dias no caso de contratos vigentes por um período menor que 02 (dois) meses, e 14 (quatorze) dias no caso de contratos por um período maior. O início dos procedimentos de conciliação ou arbitragem, conforme estabelecidos abaixo, não devem ser considerados como a “causa” ou a extinção, em si, do Contrato.

O PNUD pode, sem qualquer prejuízo de qualquer outro direito ou remédio legal ao seu dispor, extinguir o Contrato imediatamente nas seguintes ocorrências:

- (a) o(a) Consultor(a) Individual é judicialmente pronunciado falido, ou é liquidado, ou torna-se insolvente, solicita moratória ou permanece em débito em qualquer obrigação de pagamento ou repagamento, ou solicita ser declarado insolvente;
- (b) é concedida moratória ou suspensão ao(à) Consultor(a) Individual, ou ele é declarado insolvente;
- (c) o(a) Consultor(a) Individual compromete-se com o pagamento de um ou mais de seus credores;
- (d) um curador é indicado por conta da insolvência do(a) Consultor(a) Individual;
- (e) o(a) Consultor(a) Individual oferece um acordo ao invés da falência ou curadoria ou;
- (f) o PNUD razoavelmente determina que o(a) Consultor(a) Individual se tornou sujeito a uma mudança materialmente adversa em sua condição financeira de maneira a ameaçar ou colocar em perigo ou substancialmente afetar a sua habilidade de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais.

No evento de qualquer extinção do Contrato mediante o recebimento de notificação de extinção pelo PNUD, o Contratante deverá, exceto se orientado pelo PNUD em notificação de extinção ou de qualquer outra forma por escrito:

- (a) tomar medidas imediatas para finalizar o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais de maneira rápida e ordeira e, agindo assim, reduzir as despesas ao máximo;

- (b) abster-se de assumir quaisquer compromissos adicionais na vigência do Contrato imediatamente a seguir a data de recebimento de tal notificação;
- (c) entregar todos os planos completados ou parcialmente completados, desenhos, informação e outra propriedade que, se o Contrato fosse completado, seria requerido para ser fornecido ao PNUD nos termos ali estabelecidos;
- (d) completar o cumprimento dos trabalhos não terminados e;
- (e) tomar quaisquer ações que possam ser necessárias, ou que o PNUD possa orientar por escrito, para a proteção e preservação de qualquer propriedade, seja tangível ou intangível, relacionada ao Contrato e que esteja na posse do(a) Consultor(a) Individual e sobre a qual o PNUD tenha ou possa razoavelmente ter interesse.

No evento de qualquer extinção do Contrato, o PNUD deverá ser sujeito a pagar ao Consultor(a) Individual uma compensação numa base pro rata por não mais que o montante do trabalho satisfatoriamente realizado de acordo com os requerimentos do Contrato. Custos adicionais incorridos pelo PNUD resultantes da extinção do Contrato pelo Consultor(a) Individual poderão ser retidos de qualquer montante de outra forma devido ao Consultor(a) Individual pelo PNUD.

14- NÃO-EXCLUSIVIDADE:

O PNUD não deverá ter qualquer obrigação ou limitação em respeito ao seu direito de adquirir bens do mesmo tipo, qualidade e quantidade, ou de obter quaisquer serviços do tipo descrito no Contrato, de qualquer fonte e a qualquer tempo.

15- IMPOSTOS:

O Artigo II, Seção 7 da Convenção Sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, entre outras coisas, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, é isenta de todos os impostos diretos, exceto tarifas por serviços de utilidade pública, e é isenta de restrições, impostos e tarifas alfandegárias de natureza similar em respeito a artigos importados ou exportados para o seu uso oficial.

No evento de qualquer autoridade governamental se recusar a reconhecer as isenções das Nações Unidas de tais taxas, restrições, impostos ou tarifas, o(a) Consultor(a) Individual deverá imediatamente consultar o PNUD para determinar um procedimento mutuamente aceitável.

O PNUD não deverá ter qualquer responsabilidade por taxas, impostos, ou outra tarifa similar pagáveis pelo(a) Consultor(a) Individual em respeito a quaisquer montantes pagos a ele sob a vigência deste Contrato. O(A) Consultor(a) Individual tem ciência de que o PNUD não emitirá uma declaração dos seus ganhos em relação a estes pagamentos.

16- AUDITORIAS E INVESTIGAÇÕES:

Cada fatura paga pelo PNUD será sujeita à auditoria pós-pagamento por auditores, quer internos ou externos, do PNUD ou por pessoal autorizado e qualificado do PNUD. O(A) Consultor(a) Individual reconhece e concorda que o PNUD pode conduzir investigações relacionadas a qualquer aspecto do Contrato, de sua adjudicação ou das obrigações executadas sob seu escopo. O(A) Consultor(a) Individual deverá cooperar integral e tempestivamente com quaisquer auditorias pós-pagamento ou investigações advindas. Tal cooperação deverá incluir, mas não se limitará a, as obrigações do(a) Consultor(a) Individual de disponibilizar quaisquer documentos ou informações relevantes às auditorias pós-pagamento ou investigações em tempo e condições razoáveis. O(A) Consultor(a) Individual poderá requerer a seus empregados, subcontratados ou agentes, se houver, incluindo, mas sem se limitar, os advogados, contadores ou outros assessores do(a) Consultor(a) Individual, que razoavelmente cooperem com quaisquer auditorias pós-pagamento executadas pelo PNUD nos termos deste Contrato.

Se as constatações ou circunstâncias de uma auditoria pós-pagamento assim justificarem, o PNUD pode, sob seu exclusivo critério, tomar as medidas que julgar apropriadas ou necessárias, incluindo, mas sem se limitar, a suspensão do contrato, sem que isso gere qualquer responsabilidade para o PNUD.

O(A) Consultor(a) Individual deverá reembolsar o PNUD de quaisquer valores demonstrados em uma auditoria de pós-pagamento ou investigação e que tenham sido pagos pelo PNUD em desacordo com os termos e condições do Contrato. Tais valores podem ser deduzidos pelo PNUD de qualquer pagamento devido ao(a) Consultor(a) Individual sob o Contrato.

O direito do PNUD de conduzir uma auditoria de pós-pagamento ou investigação e a obrigação do(a) Consultor Individual de atende-las continuam em vigor mesmo após a extinção ou término antecipado do Contrato.

17- RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Resolução Amigável: o PNUD e o Consultor(a) Individual devem empenhar seus melhores esforços para amigavelmente resolver qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente do Contrato ou da sua violação, extinção ou invalidade. Onde as partes desejarem buscar tal resolução amigável por meio de conciliação, a conciliação deverá ocorrer em concordância com as Regras de Conciliação então obtidas da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional ("UNCITRAL"), ou de acordo com outro procedimento que tenha sido acordado entre as partes por escrito.

Arbitragem: qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as partes decorrentes do Contrato, ou da sua violação, extinção ou invalidade, se não for resolvida amigavelmente como indicado acima, deve ser encaminhada por qualquer das partes à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL então obtidas. As decisões do tribunal arbitral devem ser baseadas em princípios gerais do direito comercial internacional. Para todas as questões comprobatórias, o tribunal arbitral deve ser guiado pelas Regras Suplementares Sobre a Apresentação e Recebimento de Provas em Arbitragem Comercial Internacional da Associação de Advogados (International Bar Association – IBA), edição de 28 de Maio de 1983.

O tribunal arbitral deverá ter o poder de ordenar a devolução ou destruição de bens ou de qualquer propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato. Ele também poderá ordenar a extinção do Contrato ou que quaisquer outras medidas preventivas sejam tomadas em respeito aos bens, serviços ou qualquer outra propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer outra informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato, conforme for apropriado, todas em concordância com a autoridade do tribunal arbitral conforme o Artigo 26 ("Medidas Preventivas Provisórias") e Artigo 32 ("Forma e Efeito da Sentença") das Regras de Arbitragem da UNCITRAL.

O tribunal arbitral não deverá ter autoridade para adjudicar danos punitivos. Adicionalmente, a não ser que expressamente disposto de outra

forma no Contrato, o tribunal arbitral não deve ter autoridade de adjudicar juros que excedam as taxas do em excesso do London Inter-Bank ("LIBOR"), prevalecente à época e esses juros devem ser juros simples, somente.

As partes se obrigarão e se vincularão à sentença arbitral proferida nos termos do procedimento arbitral aqui tratado, como sendo o instrumento final de adjudicação de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre elas.

18- LIMITAÇÃO DE AÇÃO:

Exceto no que diz respeito a quaisquer obrigações de indenização nos termos do parágrafo 9, acima, ou no que o Contrato dispuser de forma contrária, quaisquer procedimentos arbitrais de acordo com o parágrafo 17, acima e decorrentes do Contrato, devem ser iniciados em até 03 (três) anos após a ocorrência da causa da ação.

As Partes reconhecem e concordam que, para tais fins, a causa da ação nascerá quando a violação do contrato efetivamente ocorrer ou, em caso de vício oculto, quando a Parte prejudicada souber ou devesse saber dos elementos essenciais da causa da ação ou, em caso de quebra da garantia, quando a entrega tiver sido realizada, a não ser que uma garantia estenda a prestação futura dos bens ou de quaisquer processos ou sistemas e que a descoberta de tal quebra consequentemente leve à espera do momento em que tais bens ou outros processos ou sistemas estejam prontos de acordo com os requisitos do Contrato; a causa da ação nascerá, então, quando tal momento de execução futura efetivamente ocorrer.

19- PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada neste Contrato, ou em relação a ele, deverá ser considerado como uma renúncia, expressa ou tácita, de qualquer privilégio e imunidade das Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários.



TERMO DE REFERÊNCIA No 145961

Contrato por Produto - Nacional

1. Objeto da contratação

Contratação de até 05 Consultores para a prestação de assistência técnica especializada às instituições de segurança pública, para a adequada aplicação das Diretrizes Nacionais de Uso da Força.

2. Número da Requisição

1007246

3. Antecedentes

A Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) tem, dentre suas atribuições, a função de promover a articulação intersetorial de políticas públicas de prevenção e repressão qualificada às violências e ao crime. Por sua vez, a Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública – DSUSP tem dentre as suas competências coordenar e integrar as atividades dos órgãos que compõem o sistema e articular, propor, formular e executar políticas de segurança pública e defesa social. A DSUSP estruturou e implementou o Projeto Nacional de Qualificação do Uso da Força, no âmbito da Política de Enfrentamento à Criminalidade Violenta, com o objetivo de qualificar o uso da força, fortalecer a segurança dos profissionais e da população, padronizando procedimentos operacionais e ampliando a legitimidade e a confiança da sociedade nas instituições de segurança pública do país; e 5. produção de pesquisas, estudos e diagnósticos referentes à violência, à criminalidade, à prevenção, às instituições e aos profissionais de segurança pública (novo produto) As polícias são instituições centrais nas sociedades modernas. Como argumenta Monjardet, a polícia é “a instituição encarregada de possuir e mobilizar os recursos de força decisivos, com o objetivo de garantir ao poder o domínio do emprego da força nas relações sociais internas”. Com isso, destaca-se o uso da força pela polícia em relação a todos, ou seja, sua oponibilidade irrestrita em nome dos interesses coletivos. A definição da polícia e do trabalho policial enfrenta o desafio de abranger a ampla diversidade de atividades que desempenham. Mais do que destacar sua característica central (o uso da força), a maior dificuldade está em identificar um elemento comum entre práticas tão distintas desenhadas pelas polícias diariamente. Ainda assim, é necessário que se estabeleçam normas básicas de atuação que orientem as práticas dos seus integrantes. Tais processos estão relacionados à profissionalização das organizações. De uma forma geral, a profissionalização envolve o desenvolvimento de capacidades institucionais adequadas às necessidades, a aderência a normas éticas e competências técnicas dentro das organizações para melhorar a prestação de serviços públicos (Mosher, 1982). Ela envolve processos de recrutamento estruturados, treinamento especializado, regulamentação ética e progressão na carreira com base no mérito. Diferentemente dos sistemas burocráticos tradicionais que enfatizam a hierarquia e a mera adesão aos procedimentos, as organizações públicas profissionalizadas priorizam a eficiência, a especialização técnica e a capacidade de resposta às necessidades da sociedade (Denhardt & Denhardt, 2015). Essa distinção é particularmente relevante na governança moderna, em que as organizações públicas enfrentam demandas crescentes por transparéncia, responsabilidade e adaptabilidade às mudanças tecnológicas e sociais. A profissionalização das organizações policiais é um componente essencial para a modernização da segurança pública e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. No contexto contemporâneo, a polícia desempenha um papel central não apenas na manutenção da ordem pública, mas também na garantia dos direitos fundamentais e na preservação da confiança da sociedade nas instituições estatais (Bayley, 2011; Goldstein, 1977). No contexto contemporâneo, a polícia desempenha um papel central não apenas na manutenção da ordem pública, mas também na garantia dos direitos fundamentais e na preservação da confiança da sociedade nas instituições estatais (Bayley, 2011;



TERMO DE REFERÊNCIA No 145961

Contrato por Produto - Nacional

Goldstein, 1977). No Brasil, a adoção de políticas públicas baseadas em evidências tem sido um desafio recorrente, especialmente na formulação de diretrizes para o uso da força por agentes de segurança. Estudos demonstram que a ausência de protocolos claros e treinamento contínuo contribui para a imprevisibilidade e o uso desproporcional da força, impactando negativamente tanto a segurança da população quanto a segurança jurídica dos profissionais (Sherman, 2018; Lum et al., 2019). Assim, a construção de um modelo policial qualificado, fundamentado em normas técnicas, capacitação constante e mecanismos de controle, é essencial para consolidar práticas que reduzam a violência institucional e ampliem a legitimidade das forças de segurança. A polícia é uma das instituições mais visíveis e determinantes para a consolidação da democracia, pois sua atuação afeta diretamente a percepção da cidadania sobre o respeito aos direitos individuais e o funcionamento do Estado de Direito (Reiner, 2010). Em regimes democráticos, o uso da força pelo Estado deve estar submetido a controles rigorosos e regulado por critérios técnicos que assegurem sua proporcionalidade, necessidade e legalidade (United Nations, 1990). A literatura sobre governança policial destaca que a previsibilidade e a transparéncia nas ações das forças de segurança reduzem arbitrariedades e fortalecem a confiança pública, gerando um ciclo virtuoso de cooperação entre a polícia e a sociedade (Tyler, 2004; Skogan, 2006). A ausência de diretrizes operacionais bem definidas e a falta de prestação de contas sobre ações policiais frequentemente resultam na ampliação de práticas abusivas e no aumento da desconfiança da população (Walker & Katz, 2012). Assim, a profissionalização em organizações públicas é um fator crucial para aumentar a eficiência, a responsabilidade e a legitimidade na prestação de serviços públicos. No caso das polícias, a profissionalização se refere à institucionalização de conhecimento especializado, normas éticas e práticas operacionais padronizadas para aumentar a eficácia e a legitimidade perante a população (Goldstein, 1977). Esse processo afasta a aplicação da lei dos modelos tradicionais discricionários e a direciona para o policiamento baseado em evidências e orientado por direitos. Quando aplicada ao uso da força, a profissionalização garante que os policiais sejam treinados para aplicar a força de forma escalonada, seguindo os procedimentos estabelecidos e usando instrumento de menor potencial ofensivo sempre que possível.

4. No do resultado PRODOC/PNUD

5 Produção de pesquisas, estudos e diagnósticos referentes à violência, à criminalidade, à prevenção, às instituições e aos profissionais de segurança pública e de suas atividades

5. Objetivos da consultoria

Contratação de até 5 consultores pessoas físicas, que, atendendo aos requisitos e termos constantes neste edital, tenham interesse e capacidade técnico-científica para colaborar na prestação de assistência técnica especializada às instituições de segurança pública, no âmbito das 5 unidades federativas no país, para a adequada aplicação das diretrizes nacionais de uso da força.

6. Descrição das atividades

- Elaborar o plano de trabalho detalhado e metodologia para realização das ações previstas no Edital, contendo linha do tempo capaz de interrelacionar subprojetos e produtos que permitam oferecer assistência técnica especializada para a adequação de órgãos de segurança pública, selecionados, às diretrizes nacionais de uso da força em segurança pública, conforme o Decreto 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e à Portaria MJSP 855, de 17 de janeiro de 2025;
- Desenvolver um conjunto de relatórios das visitas técnicas realizadas na primeira rodada em cada um dos órgãos de segurança pública selecionados, acompanhados das respectivas atas de reuniões;
- Deverão ser realizadas pelo menos 2 visitas técnicas com



TERMO DE REFERÊNCIA No 145961

Contrato por Produto - Nacional

os representantes estratégicos dessa área temática em cada órgão de segurança pública selecionado (o modelo de relatório será disponibilizado pelo contratante); - Realizar o diagnóstico temático contendo análise circunstanciada dos documentos normativos, doutrinários e procedimentais, detalhando as divergências e alinhamentos existentes em relação ao Decreto 12.341, de 23 de dezembro de 90 dias após a assinatura do Contrato 10% 2024, e à Portaria MJSP 855, de 17 de janeiro de 2025 (os documentos existentes devem ser juntados); - Realizar pelo menos 2 visitas técnicas com os representantes estratégicos dessa área temática em cada órgão de segurança pública selecionado (o modelo de relatório será disponibilizado pelo contratante); e - Consolidar os resultados dos produtos anteriores no formato de recomendações aos dirigentes dos órgãos de segurança pública, nos formatos aplicáveis em cada caso específico (portaria, nota de instrução, memorando etc.) devidamente formatados e individualizados que poderão ser publicados pela contratante.

7. Produtos esperados

Produto 1 - Plano de Trabalho e metodologia para realização das ações previstas no acordo; Produto 2 - Relatório técnico com as atividades desenvolvidas em relação ao subsistema: Normativo, doutrinário e procedural do órgão de segurança pública. Produto 3 - Relatório técnico com as atividades desenvolvidas em relação ao subsistema: Correcional, assuntos internos e disciplinar do órgão de segurança pública. Produto 4 - Relatório técnico com as atividades desenvolvidas em relação ao subsistema: Ensino, treinamento e capacitação do órgão de segurança pública. Produto 5 - Relatório técnico com as atividades desenvolvidas em relação ao subsistema: Sistemas e gestão de informações do órgão de segurança pública. Produto 6 - Relatório Final Consolidado, Sumário Executivo e transferência de conhecimentos aos órgãos de segurança pública.

8. Qualificações profissionais

Requisitos obrigatórios: - Graduação (bacharelado ou licenciatura) nas áreas de Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas. - Experiência de, no mínimo, 20 anos como profissional de segurança pública em instituições estatais, tendo atuado com temas relacionados a uso da força, controle interno, educação e formação profissional; - Experiência na elaboração de projetos, de manuais, elaboração de conteúdos de livros, cartilhas e congêneres; e - Domínio de ferramentas/softwares de edição de texto e de imagens (o domínio das ferramentas deve ser detalhado no currículo do candidato). Requisitos desejáveis: a. Ter participado de processos de elaboração de manual ou normativa sobre uso da força em órgão de segurança pública, devidamente comprovado; b. Ser ou ter sido instrutor de uso da força; c. Ter sido instrutor de curso de gerenciamento de crises; d. Ter participado da elaboração de POP's relacionados ao uso da força, tais como: abordagem policial, uso de algemas, busca em residência, busca domiciliar, gerenciamento de crises, IMPO ou armas de fogo.

9. Insumos

N.A.

10. Nome do supervisor

SYLVANA SANTOS PEREIRA

11. Cargo do supervisor



TERMO DE REFERÊNCIA No 145961

Contrato por Produto - Nacional

SUPERVISORA DO PROJETO

12. Localidade do trabalho

HOME-BASED - DF

13. Data de início

09/01/2026

14. Data de término

21/12/2026

15. Produtos x Honorários

Descrição	Valor	Percentual	Data Prevista
Plano de Trabalho e metodologia para realização das ações previstas no acordo.	R\$ 11.400,00	10.00 %	09/02/2026
Relatório técnico com as atividades desenvolvidas em relação ao subsistema: Normativo, doutrinário e procedural do órgão de segurança pública.	R\$ 11.400,00	10.00 %	09/04/2026
Relatório técnico com as atividades desenvolvidas em relação ao subsistema: Correcional, assuntos internos e disciplinar do órgão de segurança pública.	R\$ 22.800,00	20.00 %	08/05/2026
Relatório técnico com as atividades desenvolvidas em relação ao subsistema: Ensino, treinamento e capacitação do órgão de segurança pública.	R\$ 22.800,00	20.00 %	09/06/2026
Relatório técnico com as atividades desenvolvidas em relação ao subsistema: Sistemas e gestão de informações do órgão de segurança pública.	R\$ 22.800,00	20.00 %	15/10/2026
Relatório Final Consolidado, Sumário Executivo e transferência de conhecimentos aos órgãos de segurança pública.	R\$ 22.800,00	20.00 %	21/12/2026

REMUNERAÇÃO

16. Valor total dos serviços

R\$ 114.000,00

17. Número de parcelas



TERMO DE REFERÊNCIA No 145961

Contrato por Produto - Nacional

18. Linha orçamentária

71305

19. Observações

N.A.



Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

No. 115330

SOLICITAÇÃO DE AÇÃO ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PROJETO DE EXECUÇÃO NACIONAL - S.A.P.

Projeto: 00125385 | Nome do Projeto: BRA/20/016 - Metodologias integradas

Dados do Contratado

Detalhes do Contrato

6. Propósito do contrato: Contratação de até 5 consultores pessoas físicas, que, atendendo aos requisitos e termos constantes neste edital, tenham interesse e capacidade técnico-científica para colaborar na prestação de assistência técnica especializada às instituições de segurança pública, no âmbito das 5 unidades federativas no país, para a adequada aplicação das diretrizes nacionais de uso da força.
 7. Número do Contrato: 000257-2025
 8. Período de duração do Contrato: 09/01/2026 A 21/12/2026
 9. Valor do Contrato: R\$ 114.000,00
 10. Observações:

R\$ 114.000,00 em 6 parcela(s) de acordo com o seguinte cronograma de pagamento:

R\$ 11.400,00 com 10,00 % pelo(a) Plano de Trabalho e metodologia para realização das ações previstas no acordo.;

R\$ 11.400,00 com 10,00 % pelo(a) Relatório técnico com as atividades desenvolvidas em relação ao subsistema: Normativo, doutrinário e procedural do órgão de segurança pública.;

R\$ 22.800,00 com 20,00 % pelo(a) Relatório técnico com as atividades desenvolvidas em relação ao subsistema: Correcional, assuntos internos e disciplinar do órgão de segurança pública.;

R\$ 22.800,00 com 20,00 % pelo(a) Relatório técnico com as atividades desenvolvidas em relação ao subsistema: Ensino, treinamento e capacitação do órgão de segurança pública.;

R\$ 22.800,00 com 20,00 % pelo(a) Relatório técnico com as atividades desenvolvidas em relação ao subsistema: Sistemas e gestão de informações do órgão de segurança pública.:

R\$ 22.800,00 com 20,00 % pelo(a) Relatório Final Consolidado, Sumário E

Detalhes de Resultado/Orcamento do Contrato

11. Número da linha orçamentária: 71305

19. Resultado no Documento de Projeto: 5 20. Código: 3-GA-0050-00125385-71305-000

- Certificado

1) Ω 15

- pertinentes.

2) Certifico ainda que, a contratação proposta está de acordo com as Normas e Procedimentos que regem a contratação de profissionais nacionais de projetos e que essas foram aplicadas ao processo de seleção e recrutamento do presente candidato, cujos 'Personal HistoryForm' e Termo de Referência, se encontram anexos.

3) Certifico, finalmente, que o consultor presta seus serviços para a agência executora, sendo esta responsável pela segurança do consultor, incluindo as "Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória (...) pelos órgãos públicos da administração direta e indireta (...)"¹

DocuSigned by:
Sylvana Santos Pereira
3C49E49CB9D6491
Ordenador de Despesas

Data: 31-dez-2025

¹ <http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras>

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



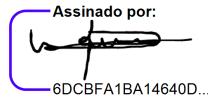
DECLARAÇÃO

NOME: Wolney Alexandre Pereira da Silva

NO. CONTRATO: 000257-2025.

Declaro estar ciente que o contrato acima identificado que assino nesta data com o Projeto 00125385, não tem vínculo empregatício com as Nações Unidas, não tendo direito sobre a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 13 de fevereiro de 1946.

Estou ciente ainda que, o contrato não isenta do pagamento de tributos, responsabilizando-me pelos pagamentos de impostos, contribuições sociais, taxas, encargos e demais tributos devidos em função das importâncias recebidas sob este contrato nos termos da legislação aplicável.

Assinado por:

6DCBFA1BA14640D...

Assinatura
Wolney Alexandre Pereira da Silva

Certificate Of Completion

Envelope Id: 65B9DFD9-2FE5-46E4-9E1D-31009BC8B935

Status: Completed

Subject: ICNIM - 000257/2025

EnvelopeLocalData:

Source Envelope:

Document Pages: 15

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Relay Brazil

AutoNav: Enabled

One United Nations Plaza

EnvelopeId Stamping: Enabled

New York, NY 10017

Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

relay.br@undp.org

IP Address: 20.67.210.136

Record Tracking

Status: Original

12/31/2025 6:07:00 AM

Holder: Relay Brazil

relay.br@undp.org

Location: DocuSign

Signer Events

Wolney Alexandre Pereira da Silva

wolneynet@gmail.com

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature



Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 15.222.46.76

Timestamp

Sent: 12/31/2025 6:07:20 AM

Viewed: 12/31/2025 6:16:34 AM

Signed: 12/31/2025 6:31:08 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/31/2025 6:16:34 AM

ID: d6e8a642-c1a3-4736-9505-3caa1205bda7

Sylvana Santos Pereira

sylvana.pereira@mj.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:

Sylvana Santos Pereira

3C49E49CB9D6491...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 189.9.0.124

Sent: 12/31/2025 6:31:14 AM

Viewed: 12/31/2025 6:34:55 AM

Signed: 12/31/2025 6:35:22 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/24/2023 12:27:48 PM

ID: bd984e18-cdbe-499f-9d25-be7d0dfc9d37

Elisa Calcaterra

elisa.calcaterra@undp.org

DRR

UNDP Brazil

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Login with SSO

Signed by:

elisa.calcaterra

4A1C04A46ED441C...

Signature Adoption: Uploaded Signature Image
Using IP Address: 138.204.34.21

Sent: 12/31/2025 6:35:32 AM

Viewed: 12/31/2025 7:29:11 AM

Signed: 12/31/2025 7:29:16 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	12/31/2025 6:07:20 AM
Certified Delivered	Security Checked	12/31/2025 7:29:11 AM
Signing Complete	Security Checked	12/31/2025 7:29:16 AM
Completed	Security Checked	12/31/2025 7:29:16 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, United Nations Development Program (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact United Nations Development Program:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: olivier.simah@undp.org

To advise United Nations Development Program of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at olivier.simah@undp.org and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from United Nations Development Program

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to olivier.simah@undp.org and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with United Nations Development Program

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to olivier.simah@undp.org and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify United Nations Development Program as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by United Nations Development Program during the course of your relationship with United Nations Development Program.